



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1294 / 2023.

"Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.006, de 08 de abril de 2021, que "Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º inciso VI, 4º e 5º da Lei Municipal 1.006/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1 - O Município de Santana do Paraíso fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e a doar até 300 (trezentas) bolsas de estudos para jovens e adultos do Município de Santana do Paraíso, que visam ingressar em curso de graduação na modalidade de ensino a distância (EAD) de Administração, Pedagogia, Gestão Pública, Gestão de RH, Serviço Social e Teologia;

§1º - O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e será destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º - À Secretaria Municipal de Assistência Social cabe o apoio técnico e consultivo necessários à execução do programa.

§4º - Será concedido benefício financeiro mensal no importe de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, podendo ser atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação, durante todo o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



§5º - O programa contemplará até 300 (trezentos) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

(...)

§8º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância (EAD), deverão contemplar, no mínimo, 1 (um) encontro presencial por semana.

Art. 2º

(...)

VI – Ter renda familiar inferior a três salários mínimos e meio.

(...)

Art. 4º - Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional na sede do Município de Santana do Paraíso, desde que haja vaga disponível em setor compatível com o da bolsa de aprendizagem, com carga horária de até 20 horas semanais, não se configurando vínculo empregatício de qualquer natureza.

(...)

§2º - Perderá a bolsa o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas de forma injustificada por 120 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5 - Havendo vagas remanescentes, estas poderão ser direcionadas para servidores públicos ou seus respectivos dependentes, com remuneração não superior a três salários mínimos e meio.

§ 1º - Os servidores públicos selecionados ficam dispensados do cumprimento da exigência prevista no caput do artigo 4º, por já exercerem atividade remunerada no Município;

§ 2º - Havendo rescisão do vínculo de trabalho entre o servidor público selecionado, e o Município de Santana do Paraíso, aquele perderá a bolsa aprendizagem prevista nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 06 de março de 2023.

BRUNO CAMPOS
MORATO:
05196073760

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO
05196073760
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=BRUNO CAMPOS MORATO.05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.08 16:20:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1294/2023

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.006, de 08 de abril de 2021, que Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências”.

Ilmo. Presidente,
Nobres Edis,

Esse projeto de lei tem o objetivo de ampliar o número de bolsas doadas no programa social – BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, bem como o número de jovens e adultos atendidos, flexibilizando o critério de renda e aumentando o número de cursos ofertados.

É cediço que a Educação é o maior emancipador do assistencialismo, na medida em que, apenas ela é capaz de preparar nossos jovens e adultos para o mercado de trabalho, formando e capacitando, a fim de concorrerem as vagas de emprego e perceberem remuneração digna.

O objetivo de um governo jamais pode ser sustentar eternamente os necessitados com programas sociais de transferência de renda, é essencial lhes ofertar oportunidades para que sejam capazes de serem os protagonistas da própria história.

Santana do Paraíso - MG, 06 de março de 2023.

BRUNO CAMPOS MORATO:
05196073760

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO:
05196073760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CNPJ AS, OU=SEM BRANCO, OU=presencial,
CN=BRUNO CAMPOS MORATO 05196073760
Resíduo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.09 16:21:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 028/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 09 de março de 2023.

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 08 DE ABRIL DE 2021, QUE “CRIA O PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Ilmo. Sr. Vereador
Alber Dias
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO

09/03/2023

SECRETARIA

Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG

JPRCino